

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.



**EMENDA Nº**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória 894, de 2019:

Art..... O art. 10, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
.....

XLII - apresentar o imóvel foco de proliferação de vetores transmissores de doenças:

Pena - advertência, e/ou multa.

§ 1º .....

§ 2º As multas previstas nos incisos VII e XLVII serão aplicadas sem prejuízo do disposto no artigo 268, do Código Penal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso XLVII, acrescentado ao art. 10 da Lei 6.437, de 1977, por meio da Lei nº 13.301, de 2016, estabelece como infração sanitária a reincidência na manutenção de focos de vetores no imóvel. No entanto, o texto original da Lei nº 6.437 já considera a reincidência como circunstância

agravante, segundo o art. 8º, I, bem como fator que implica aumento do valor da multa (art. 2º, § 2º).

Nosso posicionamento é de instituir as penas iniciais de advertência ou multa, mantendo os agravantes na forma já prevista pela lei em vigor. Além disso, enfatizamos o vínculo das infrações sanitárias às penas previstas no Código Penal para infração de medida sanitária preventiva, conduta tipificada no art. 268, que impõe multa e detenção.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado BOSCO COSTA

